



Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 9.919 /

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL VINI JR. COMO FORMA DE COMBATER O RACISMO NOS ESTÁDIOS E QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal Vini Jr., como forma de combater o racismo nos estádios e quadras esportivas do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas quadras esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º São ações da Política Municipal Vini Jr. de Combate ao Racismo, tornando-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e quadras do Município de Poços de Caldas:

I - a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, dentre outros;

II - a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei;

III - a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva;

IV - a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;

V - a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei;

VI - o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou, em caso de reincidência de reconhecida manifestação racista, sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o Protocolo de Combate ao Racismo, a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I - qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II - o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei;

III - a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

IV - após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá infor-

mar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos termos do inciso VI do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.920 /

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL DE VÍTIMAS DE PRECONCEITO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de atendimento biopsicossocial de vítimas de preconceito por equipe multidisciplinar do Município.

Art. 2º Fica o Município de Poços de Caldas obrigado a prestar atendimento multidisciplinar, envolvendo as dimensões biológica, psicológica e social.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, deverão atuar na atenção às vítimas os órgãos competentes.

Parágrafo único. O acolhimento pela equipe multidisciplinar de que trata a presente Lei deve ser iniciado imediatamente após a ocorrência para evitar danos maiores à saúde e ao bem-estar das vítimas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.921 /

“DENOMINA DR. MARCELO WAGNER PRADO BUENO O ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA PROFESSORA MAGDA PINTO AMARANTE E RUA JÚLIO MARRICHI, NO LOTEAMENTO JARDIM DAS HORTÊNSIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da legislação pertinente, fica denominada Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno o espaço de lazer localizado na confluência da avenida Professora Magda Pinto Amarante e da rua Júlio Marrichi, no loteamento Jardim das Hortênsias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.922 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 8.964, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL E DE CAIXA DE CORREIO EM CADA DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n. 8.964, de 3 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração

predial e de caixa de correio em cada domicílio do Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei n. 8964 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º

Parágrafo único. Para efeito no disposto nesta Lei, entende-se por logradouros públicos as ruas, avenidas, estradas, praças, largos, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e áreas verdes.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.923 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMADOR.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 11 da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas o Dia Municipal do Futebol Amador.

Art. 2º O art. 11 da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 11. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a comporem o Calendário de que trata esta Lei, no mês de outubro:

I - na 1ª (primeira) semana, a Semana Municipal de Conscientização do Aleitamento Materno, visando a intensificação da campanha de proteção e apoio à amamentação;

II - no dia 1º (primeiro), o Dia Municipal do Idoso e do Amigo do Idoso;

III - no dia 2 (dois), o Dia Municipal da Paz, da Tolerância e pelo Desarmamento, data em que se comemora o nascimento de Mahatma Gandhi;

IV - no dia 4 (quatro), o Dia Municipal de Proteção e do Estímulo à Adoção de Animais Domésticos;

V - no 1º (primeiro) domingo, o Dia Municipal da Caminhada com São Francisco de Assis;

VI - na 2ª (segunda) semana, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil;

VII - no dia 9 (nove), o Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;

VIII - no dia 10 (dez), o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher;

IX - no dia 11 (onze), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil;

X - no 3º (terceiro) domingo os Jogos Solidários, evento que visa fomentar o Esporte e arrecadar recursos para as entidades socioassistenciais do Município;

XI - na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal de Orientação sobre Epilepsia;

XII - no dia 21 (vinte e um), o Dia Municipal de Valorização da Família;

XIII - no dia 23 (vinte e três), o Dia Municipal do Futebol Amador;

XIIIV- no dia 30 (trinta), o Dia Municipal do Comércio Justo;

XV- no dia 31 (trinta e um), o Dia Municipal do Saci-pererê;

XVI - na 4ª (quarta) semana:

a) a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego;

b) a Semana Lixo Zero;

c) a Semana Municipal dos Mitos Brasileiros, com atividades escolares voltadas à pesquisa, estudos e promoção do conhecimento dos mitos brasileiros;

XVII - no dia 29 (vinte e nove), o Dia Municipal de Combate ao Derrame - AVC (Acidente Vascular Cerebral);

XVIII - a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovações, dedicada às ações que visam mobilizar a população, em especial, crianças e jovens, em torno de temas e atividades de C&T, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.924 /

“DISPÕE SOBRE A DENOMINADA REGRA DA LEGISLATURA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS V E VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para o período equivalente à legislatura subsequente, nos mesmos patamares atualmente vigentes, sem quaisquer aumentos, em atendimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Fica o subsídio mensal dos agentes políticos fixado nos seguintes valores:

I - do Prefeito, em R\$ 40.559,75 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - do Vice-prefeito, em R\$ 21.631,86 (vinte e um mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

III - dos Secretários Municipais, em R\$ 15.683,09 (quinze mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

IV - dos Vereadores, em R\$ 15.940,03 (quinze mil novecentos e quarenta reais e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos seus respectivos agentes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.925 /

“DENOMINA INGO DOUBRAWA A ATUAL RUA 3 DO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da legislação pertinente, fica denominada rua Ingo Doubrawa a atual rua 3 do loteamento Distrito Industrial, via pública com início na interseção com a avenida A e término na interseção com a avenida Franco José Neto - Jota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.926 /

“ALTERA O ART. 6º DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas, o Dia Municipal do Guia de Turismo.

Art. 2º O art. 6º da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de maio:

I - na primeira semana do mês de maio, a Semana Municipal do Lions Club;

II - no dia 5 (cinco), o Dia Municipal do Lider Comunitário e Presidentes de Bairro;
 III - na segunda semana do mês de maio, a Semana Municipal da Maternidade Atípica;
 IV - no dia 10 (dez) de maio o Dia Municipal do Guia de Turismo;
 V - no dia 11 (onze), o Dia Municipal do Caiapó;
 VI - no dia 12 (doze), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Fibromialgia e Fadiga Crônica;
 VII - no dia 13 (treze), o Dia Municipal da Capoeira;
 VIII - na semana do dia 15 (quinze), a Semana Furta-cor, dedicada às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna;
 IX - na semana do dia 20 (vinte), a Semana Municipal dos Medicamentos Genéricos;
 X - de 23 a 28 de maio, a Semana Municipal do Brincar;
 XI - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Adoção;
 XII - na última sexta feira, o Dia da Cerveja Artesanal Poços-caldense;
 XIV - no último domingo do mês de maio, o Dia do Ciclismo dos Deficientes Visuais do Projeto Olhos Aventureiros;
 XV - na última quinzena do mês, que será representada pela cor verde, a Quinzena de Combate e Prevenção às Queimadas (redação dada pela Lei n. 9.863 de 2024).
 Parágrafo único. O mês de maio será representado pela cor amarela e dedicado à realização de ações educativas para um trânsito mais seguro.

.....”(NR)
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.
 SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.618 / “ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.098.900,00.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, na lei orçamentária em vigor, créditos suplementares no valor total de R\$ 5.098.900,00 (cinco milhões, noventa e oito mil, novecentos reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.09.03.12.361.1204.2275.3.1.90.04.00	520	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.128.100,00	F.1.500
02.09.03.12.361.1204.2275.3.3.91.39.00	526	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	278.800,00	F.1.500
02.09.06.12.361.1204.2275.3.1.90.11.00	655	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.062.200,00	F.1.540
02.09.06.12.361.1204.2275.3.1.90.13.00	656	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	629.800,00	F.1.540

Art. 2º O recurso para a abertura dos créditos de que trata o art. 1º deste Decreto será proveniente das anulações parciais/totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.39.00	356	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	8.470,00	F.1.540
02.07.03.12.361.1205.2181.4.4.90.51.00	357	OBRAS E INSTALAÇÕES	848.875,25	F.1.540
02.07.03.12.365.1205.2182.3.3.90.39.00	361	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	500.000,00	F.1.540
02.07.03.12.365.1205.2182.4.4.90.51.00	362	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.040.686,01	F.1.540
02.09.01.12.122.1202.2264.4.4.90.52.00	473	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	35,00	F.1.540
02.09.02.12.361.1205.2281.4.5.90.61.00	485	AQUISIÇÃO DE IMPOVEIS	35,00	F.1.540
02.09.02.12.365.1205.2281.4.5.90.61.00	487	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35,00	F.1.540

02.09.03.12.361.1201.2235.3.3.90.32.00	501	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.361.1201.2239.3.3.90.30.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	35,00	F.1.540
02.09.03.12.361.1201.2245.3.3.90.36.00	505	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.361.1201.2245.3.3.90.39.00	506	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.019,00	F.1.540
02.09.03.12.361.1201.2252.3.3.90.39.00	508	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.361.1201.2295.4.4.90.52.00	510	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	19.357,00	F.1.540
02.09.03.12.365.1201.2235.3.3.90.32.00	555	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.365.1201.2239.3.3.90.30.00	556	MATERIAL DE CONSUMO	35,00	F.1.540
02.09.03.12.365.1201.2245.3.3.90.36.00	557	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.365.1201.2245.3.3.90.39.00	558	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	502,00	F.1.540
02.09.03.12.365.1201.2245.3.3.90.40.00	559	SERV.DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUM. PESSOA JURÍDICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.365.1201.2252.3.3.90.39.00	562	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.365.1201.2295.4.4.90.52.00	564	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.820,00	F.1.540
02.09.03.12.366.1201.2235.3.3.90.32.00	586	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.366.1201.2239.3.3.90.30.00	587	MATERIAL DE CONSUMO	35,00	F.1.540
02.09.03.12.366.1201.2245.3.3.90.36.00	588	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.366.1201.2245.3.3.90.39.00	589	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.367.1201.2239.3.3.90.30.00	604	MATERIAL DE CONSUMO	35,00	F.1.540
02.09.03.12.367.1201.2245.3.3.90.40.00	606	SERV.DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUM. PESSOA JURÍDICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.367.1201.2250.3.3.50.30.00	607	MATERIAL DE CONSUMO	35,00	F.1.540
02.09.03.12.367.1201.2250.3.3.50.39.00	608	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.367.1201.2250.3.3.50.43.00	609	SUBVENÇÕES SOCIAIS	35,00	F.1.540
02.09.03.12.367.1201.2252.3.3.90.39.00	610	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	35,00	F.1.540
02.09.03.12.367.1201.2295.4.4.90.52.00	612	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	35,00	F.1.540
02.09.06.12.367.1204.2275.3.1.90.11.00	669	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.093.714,65	F.1.540
02.09.06.12.367.1204.	670	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.751,09	F.1.540

2275.3.1.90.13.00				
02.07.03.12.361.1205. 2181.4.4.90.51.00	357	OBRAS E INSTALAÇÕES	411.650,00	F.1.500
02.09.03.12.365.1204. 2275.3.1.90.04.00	574	CONTRATAÇÃO POR TEM- PO DETERMINADO	995.250,00	F.1.500

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 14.619 /

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.12.08.10.302.1003. 2083.3.3.90.39.00	853	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	6.000.000,00	F.1.500
--	-----	--	--------------	---------

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto será proveniente das anulações parciais/totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.03.12.361.1205. 2181.3.3.90.39.00	365	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00	F.1.500
02.07.03.12.361.1205. 2181.4.4.90.51.00	366	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00	F.1.500
02.07.03.12.365.1205. 2182.3.3.90.39.00	387	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00	F.1.500

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portaria SMCI nº 010/2024, de 17 de outubro de 2024.

A Secretária Municipal de Controle Interno no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação formal da Secretária Municipal de Promoção Social e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 12.053/16 e suas alterações, resolve designar a servidora **Claudete Maldonado da Silva, matrícula 3.248**, para atuar como Agente de Controle Interno naquela Secretaria em substituição à servidora Andréia de Cássia Muniz Mafra, Matrícula 10.851, enquanto durar seu afastamento.

Ana Paula Gonçalves Sampé Marcondes
Secretária Municipal de Controle Interno
Portaria nº 4789/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 119-SMAGP/2024- A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **JACQUELINE GARCIA; ELIZA LEITE ZANETTE; FABIANA MARIA ALMEIDA DO LAGO TEIXEIRA; FERNANDA MILAGRE CARVALHO PINTO E ROSANE APARECIDA MUNIZ BILBANCO GOULART**, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão Especial de Licitação que deverá analisar e julgar as propostas a serem apresentadas para a Chamada Pública nº 002-SMAGP/2024, que tem por objeto Aquisição de alface, beterraba, chuchu e inhame através da Agricultura Familiar - produtos orgânicos para a manutenção da alimentação escolar nos Centros de Educação Infantil Municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Poços de Caldas, 16 de outubro de 2024.

ANA ALICE DE SOUZA- Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 120-SMAGP/2024- A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e, nos termos das alíneas a e b, inciso I, art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das alíneas a e b, inciso I, do art. 123 do Decreto Municipal 14.486/2023, resolve designar os seguintes servidores para compor Comissão de Recebimento dos Serviços resultantes do Pregão Eletrônico 266/2023, Ordem de Compra 2702/2024, Empenho Ordinário 14596, Empresa A2 Móveis Ltda.- ME, que tem como objeto fornecimento de cadeiras, longarinas e poltronas para as futuras instalações do Centro Administrativo Municipal: **ELAINE CRISTINA ASSUNÇÃO JUSTINO; EVERALDO DE OLIVEIRA MELO e ROSEMEIRE DA SILVEIRA SANTOS.**

Poços de Caldas, 17 de outubro de 2024.

ANA ALICE DE SOUZA- Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Décimo Primeiro Termo Aditivo n.º 139/20 – Inexigibilidade n.º 023-SMA/20 – Prestação de serviços de saúde. Contratante: Município de Poços de Caldas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas. Objeto: visando promover as seguintes alterações:

I – Fica acrescida a importância de R\$ 306.493,49 (trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) no valor de ADIANTAMENTO a que se refere o subitem 8.3 do contrato, passando assim o valor desta verba de R\$ 1.456.670,13 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e treze centavos) para R\$ 1.763.163,62 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 481/2024/SMS/CA/NPA/MCS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e com fundamento na Cláusula Décima do referido contrato. Vigência: 17/03/2020 a 17/03/2025. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão Gratuita de Bem Imóvel n.º 001/20 – Termo de Cessão Gratuita de uso de bem particular para instalação de estação de transbordo de resíduos sólidos. Cessionário: Município de Poços de Caldas. Cedente: Mineração Curimbaba Ltda. Objeto: visando prorrogar o mesmo por mais 05 (cinco) anos, passando a data de seu vencimento para **28 de fevereiro de 2030**. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 134/2024-SMSP/DAC, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e com fundamento na Cláusula Segunda, do Termo de Cessão Gratuita. Vigência: 28/02/20 a 28/02/30. Autorização: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao Processo de Pregão Eletrônico nº 046-SMA/24, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIA M. DE PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA M. DE SAÚDE**, comunica o adiamento *sine die* da sessão de abertura, em virtude de questionamento e impugnação. A data e horário da realização da sessão serão publicados em órgão de divulgação oficial e disponibilizados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

Poços de Caldas, 17 de outubro de 2024

Ana Alice de Souza

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Portaria nº 018/2024 – SMT – O Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, nomeia para comporem a Comissão do Convite nº 001-SMT/2024 Artesanato “Natal Poços de Luz”. Gabriela Borges Martins, Lucas Augusto dos Santos Carvalho, Paula Narayane Sousa Franco, Sharlene de Carvalho Morais, Regina Celia Freitas Vilela e Patricia Belchior de Avila. Poços de Caldas, 17 de outubro de 2024. Israel Souza Pereira. Secretário Municipal de Turismo.

Portaria nº 019/2024 – SMT – O Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, nomeia para comporem a Comissão do Convite nº 002-SMT/2024 - Credenciamento de Corais “Natal Poços de Luz”. Laudicea Botelhos Lopes, Lucas Augusto dos Santos Carvalho, Paula Narayane Sousa Franco, Sharlene de Carvalho Morais. Poços de Caldas, 17 de outubro de 2024. Israel Souza Pereira. Secretário Municipal de Turismo.

PROCON

CITAÇÃO POR EDITAL – PROCON

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **COMERCIAL ILUMINIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23.429.903/0001-98, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo sancionatório NA nº.2210047300100372301**, no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** a promover o pagamento da guia de pagamento nº.110/2024, relativa ao trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório em epígrafe. Conforme Art. 55 do Decreto Federal nº.2181/97, não sendo recolhida esta guia até seu vencimento (trinta dias), a contar da publicação desta, será este débito inscrito em Dívida Ativa do Município de Poços de Caldas **para subseqüente cobrança executiva. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 16 de outubro de 2024. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**



COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 - PROCESSO Nº 195/2024 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP E EQUIPARADAS

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, **COMUNICA** que a sessão desta licitação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LABORATÓRIO (SAÚDE)**, foi **SUSPENSA** para análise e resposta a pedidos de esclarecimentos. Poços de Caldas, 17 de outubro de 2024 - Portaria 056/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024 - PROCESSO Nº 199/2024

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que fará realizar no dia **01 de novembro de 2024, às 09:00 horas por meio da INTERNET**, através do site www.ammlicita.org.br, a abertura do Pregão Eletrônico nº 079/2024, objetivando a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADAPTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO**. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.dmaepc.mg.gov.br. Portaria nº 056/2024. Poços de Caldas, 17 de outubro de 2024.

EXTRATO

Art. 72 § único – Lei 14.133/21

Segundo Termo Aditivo ao Compromisso de Prestação Serviços nº 111-2023- Pregão Eletrônico Reg. De Preços nº 057/2023- Processo nº 067/2022- Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas-MG.- Contratada: **TRACTIAN TECNOLOGIA LTDA** - Clausula Primeira: Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, sem reajuste do valor – Cláusula Segunda: Do Prazo: o prazo de vigência do contrato sofre uma prorrogação de 12(doze) meses, passando o seu vencimento para o dia

18/10/2025 - Cláusula Terceira - Do Valor : o valor do contrato não sofre reajuste, permanecendo o mesmo de R\$ 158.611,56 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) - Celebração: 19/09/2024- Signatários: Paulo César Silva - Diretor Presidente DMAE – Igor Vinícius Alvarenga Marinelli - Representante da Empresa - Foro: Comarca de Poços de Caldas - MG.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 - PROCESSO Nº 195/2024 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP E EQUIPARADAS

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, **COMUNICA** que a sessão desta licitação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LABORATÓRIO (SAÚDE)**, foi **SUSPENSA** devido a Impugnação ao referido edital. Poços de Caldas, 17 de outubro de 2024 - Portaria 056/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 - PROCESSO Nº 201/2024

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que fará realizar no dia **04 de novembro de 2024, às 13:00 horas por meio da INTERNET**, através do site www.ammlicita.org.br, a abertura do Pregão Eletrônico nº 081/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET PARA A REDE DE DADOS DO DMAE (CPD/CENTRAL, ETA-V, ETE-I E ETA-IV/ZONA SUL)**. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.dmaepc.mg.gov.br. Portaria nº 056/2024. Poços de Caldas, 17 de outubro de 2024.